

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa Nº 18/2004 de 20 de Janeiro

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que a Casa do Povo dos Biscoitos procedeu à reparação e beneficiação do polidesportivo e campo de futebol da freguesia;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº.4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto;

2) A Casa do Povo dos Biscoitos, adiante designada por CPB, como segundo outorgante, devidamente representada por Eugénio Manuel Brasil de Simas, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio às obras de reparação e beneficiação do polidesportivo e campo de futebol da CPB, realizadas pelo segundo outorgante, de acordo com os elementos apresentados ao primeiro outorgante.

Cláusula 2ª.

Custo das obras e participação financeira

1 - Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1ª, com custo global estimado de obra no valor de € 40.200,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 20.000,00.

2 - A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano-Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 – Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 -

Transferências de Capital, 08.03.00 - Administrações Privadas, 08.03.01 –Instituições Particulares, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª

Atribuições do Clube

A CPB compromete-se, através deste contrato a apresentar documentos comprovativos das despesas efectuadas pelo menos no valor da comparticipação financeira concedida.

Cláusula 4.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Revisão, cessação e incumprimento do contrato

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 3ª, rege-se pelo disposto nos artigos 15º. a 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6ª.

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

17 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente da Casa do Povo dos Biscoitos, Eugénio Manuel Brasil de Simas.